



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 DE 30 DE maio DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 34 Livro 15 Folha 46 Data 02/06/03
Horas 17:50
Brousa
FUNCIONARIO

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, dando nova redação ao Art. 2º da Lei nº 2.454, de 26 de dezembro de 2002.

A modificação se deve ao fato de que, após uma nova avaliação, chegou-se a conclusão de que o valor daqueles serviços ficaram abaixo daquele estabelecido no dispositivo do Art. 2º da referida lei.

Assim, necessário se faz acomodar a lei com o real valor dos serviços a serem prestados pela Rede Cemat nesta cidade.

Como a modificação só virá trazer benefícios ao Município, entendemos, também, tratar-se de um Projeto de Lei de interesse público, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por **Unanimidade**
em sessão de 02/06/03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 30 DE maio DE 2.003.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

24 / Livro 15 Folha 46 Data 02/06/03

Horas 17:50

Cassiusa
FUNCIONARIO

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 2.454/2002.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.454, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A custo de complementar à implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 29.496,55 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) deverá ser pago pelo município em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública."

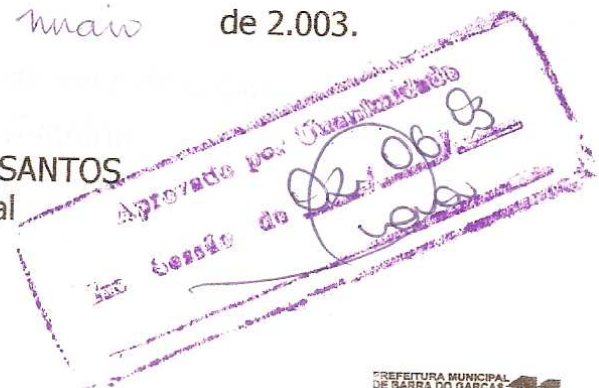
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de maio de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.454 DE 26 DE dezembro DE 2.002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Município a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica para complementar a implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica, CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A – CEMAT com a finalidade de complementar a implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Barra do Garças.

Art. 2° - A custo de complementar a implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, no valor total de R\$ 65.815,60 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) deverá ser pago pelo município em 86 (oitenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de assinatura do contrato, compensadas mensalmente pela redução da fatura da iluminação pública.

Art. 3° - Demais direitos e obrigações serão objetos de especificações no instrumento de contrato, com as modificações da minuta, que se fizerem necessárias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da complementação da implantação do Programa de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme mencionadas no Art. 2°, correrão por conta da Dotação Orçamentária de n° 07.03.25.752.2057-3.3.90.39.99 – Manutenção Serv. Iluminação Pública, para o Orçamento do Exercício de 2.003.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT., 26 de dezembro de 2.002

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



4

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 06 2003


Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente


Ver. JOSÉ AMÉRICO
Relator




Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 02/06 2003.

Miguel
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria José Carvalho
Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relatôr

Antônio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 019/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTÓN RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PFL			
VALDON VARJÃO	PTB	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Heito
Aprovado por unanimidade em
02/06/03